



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO CONTADOR

REQUERIMENTO N.º 796 /2014

VERSÃO: Encaminhamento de Projeto de Lei que verse sobre Programa de incentivo a regularização e atualização dos Cadastros Imobiliários no Município.

REQUERIDO: Mesa Diretora

i que verse sobre Programa de ão dos Cadastros imobiliários no	
 <p align="center">BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p>	
PROCESSO DE VOTAÇÃO	
TURNO ÚNICO: <u>27/10/14</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado
<hr/> <p align="center"><i>[Assinatura]</i></p> <p align="center">Presidente</p>	

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam requisitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olavo Remígio Condé, a solicitando que determine ao setor competente que providencie o **encaminhamento de Projeto de Lei que verse sobre Programa de incentivo a regularização e atualização dos Cadastros imobiliários no Município.**

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.



Paracatu – Minas Gerais, 08 de outubro de 2014

VEREADOR JOÃOZINHO CONTADOR

JUSTIFICATIVAS:

É cediço que no Município de Paracatu, existe um alto índice de imóveis que não possuem escritura pública registrada, e via de conseqüência o meio hábil, costumeiro, e sedimentado nas relações negociais se efetivou em torno do Contrato de Compra e Venda.

O grande problema em tudo isso é que como se não bastasse a falta de escritura pública, muitos municípios sofrem pela ausência de registro de seus imóveis também junto ao Cadastro imobiliário da prefeitura municipal cujo sedimento constitui base de lançamento para o IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO CONTADOR



PROCESSO DE VOTAÇÃO

TURNO ÚNICO: () Aprovado
____ / ____ / ____ () Rejeitado

Presidente

Assim em muitos casos os municípios possuem os ditos contratos de compra e venda inclusive com firmas reconhecidas das assinaturas, (demonstrando a cadeia dominial de posse perpetradas ao longo do tempo), todavia, não gozam das prerrogativas constitucionais assegurados pelos princípios e garantias fundamentais dispostos no texto constitucional, como é o caso da função social da propriedade, o qual deverá atender o seu fim colimado.

Ora, a função social da propriedade é um princípio que está vinculado a um projeto de sociedade mais igualitária, isso se deve em razão de submeter o acesso e o uso da propriedade ao interesse coletivo; portanto, a propriedade urbana cumpre a sua função social quando se destina a satisfazer as necessidades dos habitantes da cidade.

A função social da propriedade é o núcleo central da propriedade urbana. O direito de propriedade urbana somente é passível de ser protegido pelo Estado, no caso da propriedade atender à sua função social.

Por Função social da propriedade compreende-se a prevalência do interesse comum sobre o interesse individual. É o uso socialmente justo do espaço urbano para que os cidadãos e cidadãs se apropriem do território, democratizando seus espaços de poder, de produção e de cultura dentro de parâmetros de justiça social e criação de condições ambientalmente sustentáveis.

No caso em epígrafe, a justiça social somente se efetivará com uma lei justa que busque amparar os desamparados, ou seja, os mitigados, que estão a margem da sociedade, por uma legislação que não reconhece estas disparidades que precisam ser aquilatadas.

A legislação municipal preconiza ser dever do detentor e proprietário do imóvel promover o seu devido cadastro. No entanto, estamos falando de pessoas extremamente carentes que detêm a posse de um imóvel, muitas vezes há mais de 15 anos, sem nenhuma esperança de ver possível esta regularização.

Nesse sentido, há que se mencionar, a existência concreta em nosso município de conglomerados de áreas contíguas em que nenhum morador possui o



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO CONTADOR

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (<input type="checkbox"/>) Aprovado
_____ / _____ / _____ (<input type="checkbox"/>) Rejeitado
_____ Presidente

seu imóvel lançado nos cadastros da prefeitura. E aqueles que por ventura possuem, o fizeram de forma bastante onerosa, muitas vezes sacrificando um orçamento familiar já apertado, em detrimento desse desejo.

Noutro norte de idéias, torna-se imperioso frisar que a falta do cadastro imobiliário implica em drástica redução da arrecadação de IPTU configurando de certo modo renúncia de receita nos termos do artigo 14 da lei complementar 101/00, ou seja, o que o Município poderia estar arrecadando, ele deixa de fomentar pela sua inércia, ou mesmo menosprego a situação relatada.

Estas são em suma as justificativas para a propositura do presente Requerimento e assim conto com o apoio do executivo, no sentido de encaminhar o mais urgente possível esse projeto de Lei à essa Casa para tramitação e votação.

